



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
CENTRO GERAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO  
Largo do Milagre, n.º 49-51  
2000-069 Santarém

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**  
**Instituto da Segurança Social, IP**  
**Aviso**  
**ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL**  
**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 202100032823**

**PROPRIETÁRIO: DINIS BELCHIOR FRANCO**

Em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º. 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, dá-se público conhecimento de que, por decisão do **Sr. Dr. Juiz de Competência Genérica de Almeirim, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, proferida no Processo n.º 246/23.3T9ALR, em 22/01/2025**, foi condenada a referida entidade na aplicação de coima única de 20.250,00 EUR (vinte mil, duzentos e cinquenta euros) bem como, na sanção acessória de encerramento do estabelecimento e, em custas legais no valor de 45,00€ (quarenta e cinco euros), por se ter verificado que, em 18/06/2021, Dinis Belchior Franco, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, com a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Rua 1.º de Maio, 51, Foros de Benfica, 2080-400 Benfica do Ribatejo, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, e sem ser detentor do livro de reclamações.

Nos termos do disposto no n.º.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 20 de março de 2025

A Diretora de Segurança Social

Paula Carloto de Castro